

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006049238

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: RECRENCIAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LEANDRO DA COSTA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 111/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Leandro da Costa**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado de Santa Barbara, S/N, Centro, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Maria Leandro da Costa**, obteve o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 722/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de 5 salas de aula, sala da coordenação, biblioteca/ laboratório, cozinha, parquinho, campo de areia, banheiro masculino banheiro feminino. Todos os espaços são adaptados aos alunos e pessoas com necessidades especiais.

A biblioteca conta com um acervo de 640 livros variados sendo, 100 literários, 150 infantis, 80 juvenil, 310 didáticos. Nas salas de aula da educação infantil existem os cantinhos de leitura.

Em 2019 foram matriculados 95 alunos, aprovados 82, reprovados 02, transferidos 10, evadidos 01.

O número de alunos por sala das 05 turmas ativas está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente no ano de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros não foi emitido, pois a escola precisa fazer umas adequações na unidade. O processo foi protocolado em 08/10/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui um campo de futebol de areia.
2. Dos 12 professores, 3 complementam a carga horária ministrando componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, 2 atuam fora da área.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Maria Leandro da Costa**, localizada na localizada no Povoado de Santa Barbara, S/N, Centro, em Jaraguá/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

eração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Maria Euzebia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006049238



SEI 000018606990